

**PROJETO DE LEI**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM “PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ENDOMETRIOSE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar um “Programa de Prevenção a Endometriose na Rede Municipal de Educação”, mediante celebração de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A criação do Programa tratado na presente Lei, visa a prevenção da endometriose nas alunas da Rede Municipal de Educação, por meio da utilização de técnicas pedagógicas e medicinais necessárias ao diagnóstico preventivo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover simpósios, palestras, fóruns, seminários, bem como outros tipos de formação que tenham como objetivo conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce da endometriose.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Dídimo Vovô, Líder da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um “Programa de Prevenção a Endometriose na Rede Municipal de Educação”, mediante celebração de convênios entre a Secretaria



Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Pois bem, ilustres pares, o presente Projeto de Lei, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT a criar um Programa para informar e prevenir as Alunas da Rede Municipal de Ensino, por meio de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a respeito da Endometriose.

A endometriose é uma doença caracterizada pela presença do endométrio – tecido que reveste o interior do útero – fora da cavidade uterina, ou seja, em outros órgãos da pelve: trompas, ovários, intestinos e bexiga. Todos os meses, o endométrio fica mais espesso, para que um óvulo fecundado possa se implantar nele.

Na endometriose, o tecido pode estar presente nos ovários, nas tubas uterinas ou no intestino, sendo que os sintomas mais comuns são dor e irregularidades do ciclo menstrual.

Além das cólicas muito fortes, que chegam a impedir que a mulher realize suas atividades cotidianas e das fortes dores abdominais, outros sintomas de endometriose incluem: – sangramentos intestinais e urinários durante a menstruação; – sangramento menstrual intenso e irregular; – dor intensa em relações sexuais; – dor pré-menstrual, chegando a acontecer uma ou duas semanas antes da menstruação acontecer de fato e acometendo o abdômen; – fadiga e cansaço; – infertilidade ou dificuldade maior para engravidar; e – diarreia.

Ilustres pares, a demora no diagnóstico da endometriose e, conseqüentemente, o início tardio do tratamento, pode levar a sequelas gravíssimas à mulher, inclusive a infertilidade, sendo, portanto, crucial que se inicie um trabalho de diagnóstico e prevenção desde cedo.

Com efeito, elaborar um programa que visa ajudar e ensinar a mulher, desde a adolescência, a identificar os primeiros sinais da doença, adotando metodologias pedagógicas e medicinais, são iniciativas necessárias para se identificar logo no início o transtorno.

Isto posto, cabe ao Poder Público adotar essa ferramenta e trabalhar com a prevenção, afinal a prevenção ainda é o melhor remédio, para se evitar que as mulheres tenham complicações futuras, com as conseqüências mais graves que a endometriose pode causar por decorrência do diagnóstico tardio.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de Julho de 2021

**Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB**

**Vereador**

